



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
1ª Vara Cível e Comercial de Colatina-ES

Proc. Nº: 00383194020168080014
Natureza: Recuperação Judicial

DECISÃO

01- Diante das informações apresentadas pela recuperanda no sentido de que há riscos de paralisação das atividades industriais por conta de notificação feita pela concessionária Empresa Elétrica Bragantina S/A, fornecedora de energia elétrica, no sentido de proceder o corte no fornecimento de energia elétrica;

02- Considerando que a motivação de ameaça de corte está baseada nas informações de débitos que antecedem o deferimento da recuperação judicial;

03- Considerando também, que eventual paralisação da atividade produtiva das empresas resultará no afastamento do propósito da recuperação judicial, hei por bem **deferir** o pedido formulado pela recuperanda, e por via de consequência determinar que a **Empresa Elétrica Bragantina S/A** e as outras empresas responsáveis pelo fornecimento de **energia, água, gás e telefonia** se abstenham de realizar qualquer corte ou limitação de fornecimento dos serviços, tendo por fundamento a falta de pagamento anterior ao pedido de recuperação judicial.

04- **Oficie-se** a **Empresa Elétrica Bragantina S/A** (endereço folha 1424), para se abstenha de realizar a interrupção do fornecimento de energia elétrica.

05- A recuperanda fica incumbida de dar conhecimento desta decisão as empresas fornecedoras de serviço.

06- **Intime-se e Diligencie-se.**


Colatina, 16 de dezembro de 2016.

Fernando Antônio Lira Rangel
Juiz de Direito

CERTIFICO QUE NESTA DATA, RECEBI OS PRESENTES AUTOS EM CARTÓRIO.

O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ.

COLATINA - ES, 16/DEZEMBRO/2016.




LUIZ GUSTAVO GIURIATTO FERRAÇO
ANALISTA JUDICIÁRIO II

CERTIFICO QUE NESTA DATA, **EXPEDI O** OFÍCIO, ADIANTE.

O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ.

COLATINA - ES, 16/DEZEMBO/2016.



LUIZ GUSTAVO GIURIATTO FERRAÇO
ANALISTA JUDICIÁRIO II